



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 802/2024

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Processo digital nº [049534/2024-31](#) - Centro de Ciências da Saúde - CCS,**

RESOLVE:

Homologar o parecer favorável à solicitação, apresentada pela Comissão Coordenadora de Pesquisa Eleitoral do CCS - CCPE, designada pela Resolução nº 753/2024, de aprovação da **Proposta de Resolução que estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde visando a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CCS/UFES, para o quadriênio 2025-2029.**

Centro de Ciências da Saúde, 03 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Helder Mauad
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELDER MAUAD - MATRÍCULA 1173222
Presidente - Conselho Departamental do CCS
Em 04/10/2024 às 10:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/1005126?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 802/2024

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde visando à escolha de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do CCS/UFES, para o quadriênio 2025 - 2029.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde,

Considerando as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Resolução nº 753/2024, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere a eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCS/UFES,

Considerando, a aprovação na Plenária do Conselho Departamental, em 03 de outubro de 2024.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Todos os docentes do quadro permanente da UFES lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde (CCS), os servidores Técnico-administrativos em Educação do CCS, discentes regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do CCS, os Médicos Residentes e os profissionais matriculados na Residência Multiprofissional, ficam convocados para a pesquisa eleitoral visando à escolha do Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do CCS, a ser realizada conforme disposto nesta Resolução e cronograma em anexo (ANEXO I).

Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, em data designada conforme Anexo I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art.3º. Haverá uma Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art.4º. Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), acompanhada de requerimento único de aquiescência dos candidatos (ANEXO II), será feita pelo serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria geral do CCS, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

§ 2º - Os candidatos deverão ser docentes pertencentes ao quadro Permanente da UFES, lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde e ocupantes dos cargos de Professor Titular, Associado, ou portadores do título de Doutor.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feito dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, via serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria geral do CCS, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 4º - A documentação de inscrição das chapas compreende os seguintes itens:

- I. Formulários de Inscrição dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor, correspondentes ao Anexo II desta resolução, preenchidos e assinados eletronicamente por meio do utilitário do Sistemade Protocolo da UFES;
- II. Plano de trabalho, em formato PDF (máximo de 10 páginas), no qual constem as propostas para as áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa, extensão e administração;
- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES);
- IV. *Curriculum vitae*, atualizados no modelo Lattes completo, dos candidatos à Diretor(a) e Vice-Diretor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 5º - o pedido de impugnação das chapas poderá ser feito pelo email cppe.ccs@ufes.br, no período designado no Anexo 1, com os devidos fundamentos.

Art. 5º. Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução;
- II. todos aqueles que não atendam ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 4º desta Resolução;
- III. os professores inativos;
- IV. os professores com contrato temporário;
- V. os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;
- VI. os professores que estiverem com os seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimento.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º. A Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde é composta por 5 (cinco) membros eleitores, sendo 03 (três) servidores docentes, 01 (um) servidor técnico-administrativo em Educação e 01 (um) discente.

§ 1º - O CCS colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico da Reitoria, da Superintendência de Tecnologia e Informação e da Procuradoria Geral da UFES.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos à Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º - A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 2º - Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho, indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral:

- I. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- II. julgar em primeira instância os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral;
- III. divulgar, junto à comunidade do Centro de Ciências da Saúde, os nomes dos candidatos que integram as chapas, bem como os resumos dos *Curriculum vitae* no modelo *Lattes* e Planos de Trabalho;
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas, inclusive promovendo os debates;
- V. decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa eleitoral;
- VI. credenciamento de 01(um) fiscal para cada chapa participante da pesquisa eleitoral para acompanhar o processo de apuração;
- VII. tornar pública a lista dos participantes da consulta;
- VIII. atuar como junta fiscalizadora e apuradora do processo de pesquisa eleitoral;
- IX. encaminhar ao Presidente do Conselho Departamental relatório circunstanciado do processo de pesquisa eleitoral;
- X. resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art.10. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, em data definida no cronograma (ANEXO I).

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral:

- I. Todos os servidores do corpo docente do quadro permanente da UFES, lotados no Centro de Ciências da Saúde, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- II. Todo o corpo discente, na modalidade presencial e a distância, a saber:
- a) os discentes matriculados nos cursos de graduação do CCS no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os discentes que se encontrarem em trancamento de matrícula;
 - b) discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu*, os de residência médica e os de residência multiprofissional do CCS, cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.
- III. Todos os membros do Corpo Técnico-administrativo em Educação do Quadro Permanente da UFES, lotados no Centro de Ciências da Saúde, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos e os inativos.

Art. 13. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POSIC/2011-NPD/UFES.

Art. 14. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da consulta possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o docente que também for técnico-administrativo-administrativo em Educação votará como Técnico-administrativo em Educação;
- II. o Técnico-administrativo em Educação que também for discente da Universidade votará como Técnico-administrativo em Educação;
- III. o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o docente que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.
- V. o docente que também for discente votará como docente.

Art. 15. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página como login único.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**TÍTULO V DA
APURAÇÃO**

Art. 17. Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral obterá através do link <https://votacao.ufes.br/limesurvey/admin> o download do resultado, garantindo sua publicidade.

Art. 18. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria docente, 1/3 (um terço) para a categoria discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores em educação, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Ndi}{3ND} + \frac{Nei}{3NE} + \frac{Nti}{3NT}$$

onde:

Ndi = número de votos na chapa i de docentes da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

Nei = é o número de votos na chapa i de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

Nti = é o número de votos na chapa i de servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

ND = número total de votos dos docentes da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

NE = número total de votos de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

NT = número total de votos dos servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução.

§ 1º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Ndbn}{3ND} + \frac{Nebn}{3NE} + \frac{Ntbn}{3NT}$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

onde:

Nd_{bn} = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

Ne_{bn} = é o número de votos brancos e nulos de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução;

Nt_{bn} = é o número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 12 desta Resolução.

§ 2º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

§ 3º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 19. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa; serão considerados votos em branco àqueles que assinalarem a opção em branco; serão considerados votos nulos àqueles que assinalarem a opção voto nulo.

Art. 20. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- b) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior grau acadêmico;
- d) a chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

Art. 21. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, relatório circunstanciado com o resultado do processo da pesquisa eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 22. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 23. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora, somente os candidatos poderão eventualmente apresentar recursos contra o resultado, que serão interpostos perante o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde. Estes recursos deverão ser protocolados pelo serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria Geral do CCS dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

§ 1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VII
DA PROPAGANDA**

Art. 24. É facultativa a campanha dos candidatos.

§ 1º - A campanha será restrita a:

- I. debates temáticos entre os candidatos promovidos ou devidamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa;
- II. discussão com docentes, discentes e Técnicos-administrativos em Educação;
- III. afixação de cartazes e faixas em locais apropriados;
- IV. distribuição da plataforma de cada candidato, conforme plano de trabalho entregue no ato da inscrição;
- V. Divulgação através da internet, atendo aos seguintes critérios:
 - a) a utilização da plataforma moodle, do portal do aluno e do servidor fica condicionada ao envio de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

apenas (1) uma mensagem por semana, obedecendo o período de divulgação das propostas, de acordo com o ANEXO I;

- b) poderão ser enviados a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral dois vídeos de até 10 minutos para serem divulgados em <https://ccs.ufes.br/eleicao-para-diretor-e-vice-diretor-do-ccs-quadrenio-2025-2029>;
- c) o conteúdo divulgado deve ficar restrito às propostas que foram apresentadas no plano de trabalho entregue no ato da inscrição.

§ 2º - É vedado na campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Campi;
- II. prejudicar a higiene e/ou a estética dos Campi, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos;
- IV. caluniar ou difamar os demais candidatos e/ou participantes da pesquisa;
- V. utilizar material com imagens e conteúdos relacionados aos membros da chapa concorrente;
- VI. realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto;
- VII. realizar "boca de urna" e pesquisa de "boca de urna" no dia da Pesquisa Eleitoral. Sendo caracterizada como "boca de urna" a prática que consiste em fazer propaganda eleitoral no dia da pesquisa eleitoral pelo uso de alto falante e amplificadores de som, promoção de comícios ou carreatas, além da distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como pela prática de aliciamento, coação ou qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

§ 3º - No caso de chapa única, os debates serão substituídos por explanação do plano de trabalho, seguida de perguntas da audiência, sendo facultado à chapa inscrita a opção por realizar a explanação apenas uma vez.

Art. 25. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas virtuais de aprendizagem poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(s) Professor(es) responsável(eis) pela turma, onde o(s) mesmo(s) deverá(ão) assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).

Art. 26. As chapas candidatas poderão solicitar o agendamento de reuniões virtuais com servidores, que devem ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a ambas chapas.

Art. 27. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do(s) candidato(s), bem como tornar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único: Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo, os integrantes do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, que sejam candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1(um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral.

Art. 29. O representante discente da Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 30. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes até o dia 13 de novembro de 2024.

Parágrafo Único - Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, deverão encaminhar um e-mail para cppe.ccs@ufes.br com solicitação à referida comissão até às 17h (dezessete horas) do 14 de novembro de 2024, para regularizar a situação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Centro de Ciências da Saúde, 03 de outubro de 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação do Edital	07/10/2024
Inscrição das Chapas	14 a 18/10/2024
Deferimento das Inscrições	21/10/2024
Pedidos de Impugnação das chapas	22/10/2024
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação	23/10/2024
Sorteio das Chapas – Presencial da Sala de reuniões do Conselho Departamental	24/10/2024 às 10:00hs
Período de divulgação das propostas das Chapas	25/10 a 19/11/2024
Debate – Presencial/Remoto	04/11/2024 às 14:00 horas
Divulgação da Lista de Votantes	Até o dia 13/11/2024
Credenciamento de Fiscais	Até o dia 13/11/2024
Dia da Pesquisa Eleitoral	20/11/2024 - de 07 h e 30 min às 19 h e 30 min
Divulgação dos Resultados	A partir do dia 21/11/2024
Prazo para recursos do Resultado da Pesquisa Eleitoral	26/11/2024
Prazo para julgamento de recursos interpostos perante o Conselho Departamental do CCS	27/11/2024
Relatório Final da Comissão Eleitoral	29/11/2024
Homologação do resultado da pesquisa eleitoral pelo Conselho Departamental	05/12/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA NOME: _____

CANDIDATO A DIRETOR(A) DO CCS

NOME: _____

CLASSE: _____ NÍVEL: _____

MATRÍCULA / UFES: _____

MATRÍCULA / SIAPE: _____

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE **DIRETOR(A)** NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2025/2029.

DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS.

ASSINATURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CANDIDATO (A) A VICE-DIRETOR(A) DO CCS

NOME: _____

CLASSE: _____ NÍVEL: _____

MATRÍCULA / UFES: _____

MATRÍCULA / SIAPE: _____

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE **VICE-DIRETOR(A)** NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2025/2029.

DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS.

ASSINATURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUCIENE OLIVEIRA MARTINS - MATRÍCULA 1250478
Membro - Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do CCS
Em 26/09/2024 às 15:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/999147?tipoArquivo=O>